



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Nº 081/2025

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 013/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada a prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesianos.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 081/2025**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, Inciso III, letra c, da Lei Federal 14.133/2021.**

**UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesianos.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:19/06/2025**

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:19/06/2025**

**DATA DA CONTRATAÇÃO:19/06/2025**

**CONTRATADA: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 19.170.602/0001-15**

**VALOR GLOBAL: R\$ 100.452,62( cem mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**

**VIGÊNCIA: 30/06/2030**

**Marcella Costa de Souza Lins**  
MEMBRO

**Hudson Batista de Oliveira**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Avenida Góes Calmon,591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000  
CNPJ: 13.721,188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO Nº 081/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesianos.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

## AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Hudson Batista de Oliveira, Agente de Contratação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 081/2025.

Buerarema, 24 de Junho de 2025



Hudson Batista de Oliveira

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BUERAREMA-BA

2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema	
Setor requisitante( Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Isaac José dos Santos Neto	Matrícula: 56764
Email: <a href="mailto:administracao@buerarema.ba.gov.br">administracao@buerarema.ba.gov.br</a>	Tel.: (73) 98819-2169
<b>1. Objeto:</b> <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesanais.</p>	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> <p>A contratação da empresa especializada busca promover a redução das despesas correntes e o incremento das receitas por meio da recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica, em relação às cargas instaladas para Iluminação Pública, prédios e poços artesanais. A complexidade técnica da análise tarifária e tributária, envolvendo a identificação de irregularidades nas tarifas aplicadas e de tributos indevidos incidentes sobre o consumo, exige a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria tributária, capaz de realizar estudo, levantamento e questionamento processual, seja por via administrativa ou judicial, assegurando a correta cobrança e a devolução dos valores devidos ao Município.</p>	
<b>3. Observações gerais:</b>	
<b>3.1. Prazo de Entrega/Execução:</b> o prazo para execução dos serviços será até 30/06/2030	



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**3.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Secretaria de Administração- Isaac José dos Santos Neto

**3.3. Do pagamento:** Será efetuado mediante nota fiscal/fatura acompanhada do relatório das atividades realizadas.

Buerarema/BA, 20 de Junho de 2025

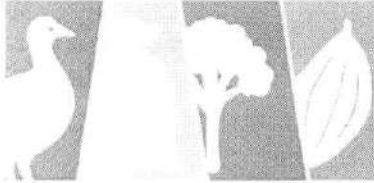
Isaac José dos Santos Neto  
Matricula:56764  
Decreto: 004/2025



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon,591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 081/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesianos.

### Identificação da Necessidade

O Município de Buerarema/BA necessita contratar empresa especializada para realização de serviços técnicos de consultoria e auditoria tributária, com foco na análise das cobranças efetuadas pela concessionária de energia elétrica sobre as cargas instaladas da Iluminação Pública, prédios e poços artesianos. O objetivo é identificar e reaver valores pagos indevidamente, corrigir eventuais irregularidades nas tarifas aplicadas e apurar tributos indevidos incidentes sobre o consumo.

### Problema a Ser Resolvido

Cobranças indevidas e aplicação irregular de tarifas e tributos sobre o consumo de energia elétrica, gerando aumento desnecessário nas despesas do Município e comprometendo a correta aplicação dos recursos públicos.

### Objetivo da Contratação

Contratar empresa especializada para:

- Realizar estudo e levantamento detalhado das cobranças;
- Apurar irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos incidentes;
- Elaborar questionamentos administrativos e/ou propor ações judiciais visando restituição dos valores indevidamente pagos;
- Orientar tecnicamente o Município para a correção das cobranças futuras.

### Estudo de Soluções Possíveis

Alternativa 1 – Execução interna: inviável, dada a falta de corpo técnico especializado em auditoria tarifária e tributária no setor elétrico.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada: viável, garantindo conhecimento técnico, experiência comprovada e maior eficiência na recuperação dos valores.



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Conclusão: A contratação de empresa de notória especialização é a solução mais adequada, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5 Justificativa da Escolha da Solução

A natureza singular do objeto, a complexidade técnica e a relevância econômica da contratação exigem empresa com notória especialização em auditoria tarifária e tributária aplicada ao setor elétrico, visando maximizar a recuperação de valores e prevenir novas cobranças indevidas.

#### 6 Estimativa de Custo

O pagamento poderá ser realizado por meio de honorários ad exitum, calculados sobre o valor efetivamente recuperado, sem desembolso prévio de recursos, alinhando o interesse do contratado ao êxito da demanda.

#### 7 Resultados Esperados

Identificação e recuperação de valores pagos indevidamente; redução das despesas correntes com energia elétrica; incremento da receita municipal; melhoria da gestão e controle das cobranças futuras.

Buerarema/BA, 20 de Junho de 2025

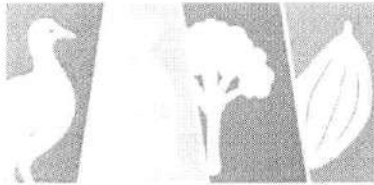
**Isaac José dos Santos Neto**  
**Secretário Municipal de Administração**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefeturadebuerarema](https://www.instagram.com/prefeturadebuerarema)



Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 081/2025

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesanais.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para corrigir distorções nas tarifas e tributos aplicados pela concessionária de energia elétrica e recuperar valores pagos indevidamente, garantindo economia aos cofres públicos e melhor aplicação dos recursos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, inciso XXIII; art. 74, inciso III; art. 75, inciso II; art. 72; Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 3º).

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Levantamento detalhado das cobranças efetuadas pela concessionária de energia elétrica;
- Identificação de irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos incidentes;
- Elaboração de relatórios técnicos e pareceres;
- Proposição de medidas administrativas e judiciais para recuperação de valores;
- Orientação para evitar cobranças indevidas futuras.

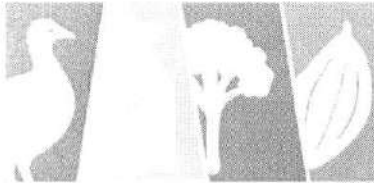
### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sendo prorrogado automaticamente caso não ocorra a conclusão do objeto dentro do período estabelecido, conforme previsão legal do artigo 111, da Lei federal nº 14.133/21.

### 6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Buerarema/BA e unidades atendidas pela concessionária de energia elétrica.





#### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Notória especialização, experiência comprovada, resultados anteriores, equipe técnica qualificada.

#### 8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor ao qual o Município tiver direito a título de créditos encontrados, inclusive sobre as correções monetárias, juros e atualizações, sobre os valores a maior que foram pagos para a concessionária de energia elétrica.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar à contratante, logo no início da execução, um plano de trabalho detalhado, com metodologia, cronograma e etapas da consultoria e auditoria.
- b) Realizar auditoria completa das cobranças realizadas pela concessionária nos últimos 60 meses, abrangendo análise de tarifas aplicadas, tributos incidentes (como ICMS e Contribuição de Iluminação Pública), aferição das cargas instaladas e revisão dos contratos de fornecimento.
- c) Produzir relatórios com diagnóstico técnico e financeiro das cobranças, indicando eventuais distorções, ilegalidades, vícios contratuais ou abusividades identificadas.
- d) Propor e fundamentar, de forma técnica e jurídica, a viabilidade da propositura de ações administrativas ou judiciais, inclusive com o dimensionamento dos valores passíveis de recuperação e estratégias adequadas.
- e) Acompanhar os processos administrativos ou judiciais até sua decisão final, fornecendo apoio técnico para instrução processual, cálculos, manifestação em perícias ou audiências.
- f) Manter total sigilo sobre as informações e documentos acessados, inclusive após o término do contrato, respeitando a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras normas aplicáveis.
- g) Executar os serviços por meio de profissionais com formação técnica e jurídica compatível com o objeto contratual, com experiência comprovada em auditoria de faturas de energia e contencioso tributário.
- h) Ao término da execução, apresentar relatório final contendo todos os valores apurados, estimativas de recuperação, ações tomadas e economia efetivamente alcançada.

#### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratada, de forma tempestiva e completa, os contratos firmados com a concessionária de energia elétrica, faturas mensais de consumo, cadastros das cargas instaladas e quaisquer outros documentos pertinentes aos serviços de energia elétrica dos últimos 60 meses.
- b) Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos prédios públicos, pontos de iluminação e instalações de poços artesianos, para fins de inspeção, medição e validação de informações técnicas.



- c) Facilitar o contato da contratada com os setores de contabilidade, engenharia, iluminação pública, patrimônio e procuradoria, visando o levantamento preciso dos dados técnicos e financeiros.
- d) Indicar servidor ou setor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo fluxo adequado de informações e tomadas de decisão conjuntas.
- e) Dar suporte institucional à atuação da contratada junto à concessionária de energia elétrica e a órgãos públicos, inclusive mediante expedição de ofícios e disponibilização de procurações, se necessário.
- f) Realizar os pagamentos conforme condições estabelecidas em contrato, inclusive em caso de honorários vinculados à recuperação de créditos ou à efetiva economia auferida.

#### 1 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente instrumento contratual, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, ficará a cargo do Servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO CPF Nº 954.475.205-68, cuja fiscalização se dará em todas as suas fases, até o recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2 SANÇÕES

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo e serve de base para o contrato.

**Isaac José dos Santos Neto**  
**Secretário Municipal de Administração**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

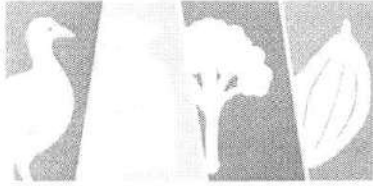
## APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesianos. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, 21 de Junho de 2025

  
Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

## RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr. Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema-BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido, e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art.60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesianos, no que se refere a dotação orçamentária, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

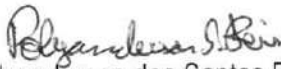
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:020201- Secretaria de Administração

ATIVIDADE/PROJETO: 2.008- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00—Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

  
Polyanderson dos Santos Reis

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁ



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ao

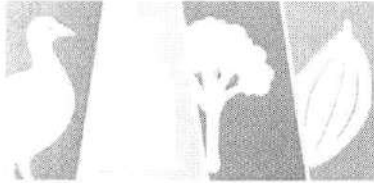
**Setor Jurídico**

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e solicito a manifestação do setor jurídico quanto à modalidade licitatória mais adequada para a contratação ora pretendida, bem como sobre a legalidade e regularidade dos atos praticados na fase interna do processo administrativo, especialmente quanto à instrução dos documentos que compõem a presente demanda para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios e poços artesianos, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, 30 de Junho de 2025

  
Gerivaldo Souza Freitas

**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA-BA**





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**  
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 013/2025

# PARECER JURÍDICO

  
[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
[@prefelturadebuerarema](https://www.instagram.com/prefelturadebuerarema)

  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Contratação de Serviços Jurídicos Especializados para consultoria e auditoria tributária sobre cobranças de energia elétrica.

**INTERESSADO:** Prefeitura do Município de Buerarema/BA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Buerarema/BA acerca da legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da banca de advocacia para consultoria e auditoria tributária sobre cobranças de energia elétrica, com ajuizamento de ações judiciais e processos administrativos com escopo de increment das receitas tributárias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Veio a esta assessorial processo administrative com justificativa e documentos do contratado, como atestados de capacidade técnica e títulos de formação jurídica.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em destecedura do tema, impende escandir que a contratação direta de serviços advocatícios encontra respaldo no art. 74, III, 'c', da Lei nº 14.133/2021, quando presente a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional ou escritório. Nesse mesmo eito de inteleccção, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 3º) admite a





contratação por inexigibilidade, desde que devidamente justificada e com preço compatível com o mercado.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.117 e no RE 656.558 (Tema 421), firmou entendimento de que a contratação de advogado por inexigibilidade de licitação é legítima, desde que o serviço seja singular e o profissional detenha notória especialização, devendo constar no processo administrativo a justificativa de escolha e a comprovação de compatibilidade de preços.

Recesso nos autos a devida justificativa, análise de valores, restando especificada a singularidade do serviço jurídico e o notório saber do profissional que encampa a banca a ser contratada.

Recentemente qualquer dúvida a respeito do tema foi dirimida com a alteração legislativa da Lei Federal 8.906/94, que assim estabeleceu:

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Pois bem, a expertise dos profissionais em destacada atuação em cargos privativos de advogado perante administração pública, como de Procurador-Geral e Sub-Procurador, cursos e formação, não deixam dúvida da notória especialização destes, remanescendo a singularidade nas ações de tribunais e especializadas por orbitarem sobre direito administrativo e direito municipal, ramo não generalista e que só pode ser exercido por profissionais devidamente especializados nesta seara, sob pena de se impondir a possibilidade de grave dano ao interesse público.





A Lei de Licitações, em seu artigo 74, traz um rol exemplificativo das hipóteses de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;





IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, o inciso III alíneas “b” e “c” do artigo supracitado, autorizam a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados.

O inciso III do artigo supracitado determina que, no caso de contratação de uma empresa (pessoa jurídica) por inexigibilidade, tendo como justificativa a notória especialização dos “integrantes do seu corpo técnico”, a execução do serviço contratado deverá se realizar diretamente pelos mesmos.

Assim, é possível a contratação por inexigibilidade de profissionais ou empresas, desde que notoriamente especializados, para a execução dos serviços jurídicos, desde que sejam os mesmos de natureza singular e de que sejam executados pelos profissionais cujo currículo justificou a contratação direta. Devendo sempre a contratação ser precedida de regular procedimento administrativo que garanta a observância dos requisitos legais.

Na doutrina, entre aqueles que defendem com veemência a contratação direta de advogados, está Mauro Roberto Gomes de Mattos, ele afirma que os próprios princípios que norteiam a profissão conduzem à inexigibilidade:

Concordamos, portanto, com as eruditas colocações feitas pela ilustre Alice Gonzales Borges, ao demonstrar ser inexigível o certame para que ocorra a contratação da prestação de serviços jurídicos, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, quer pelo Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de

clientes, além dos outros princípios declinados no presente tópico, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fator preponderante para a efetivação do melhor serviço.





Assim, são perceptíveis as dificuldades que surgem para a realização de um certame para a contratação de serviços advocatícios, isso devido à própria natureza da atividade. Realmente se mostra bastante complexa a concorrência (em sentido amplo) entre advogados, uma vez que a qualidade da prestação dos referidos serviços é de cunho altamente subjetivo (o que não se coaduna com os princípios licitatórios), além das outras dificuldades elencadas pelo doutrinador. O referido autor conclui seu artigo ressaltando que “é óbvio que tal regra deve ser interpretada com razoabilidade, pois a contratação direta é a exceção e não a regra a ser utilizada no dia-a-dia dos órgãos públicos”.

Em suma, a contratação de escritório especializado em consultoria e advocacia por Prefeituras Municipais deve ser levada a efeito mediante regular processo licitatório, prestigiando-se, assim, os mais basilares princípios que orientam a Administração Pública, especialmente o da transparência, que deve nortear toda e qualquer ação governamental em sentido amplo.

Entre as Cortes de Contas brasileiras, encontramos as mais variadas decisões sobre a inexigibilidade para a contratação de escritórios de advocacia.

O Tribunal de Contas da União reforça a excepcionalidade do procedimento, ao definir que: (...) as contratações de advogado por inexigibilidade não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro.

No presente caso, encontra-se devidamente fundamentada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O Supremo Tribunal Federal, ao descartar a contratação direta por dispensa de licitação em caso concreto, admitiu a inexigibilidade trazendo à baila um elemento subjetivo: a questão da confiança que a Administração (leia-se o gestor) deve depositar no profissional da advocacia. É o que pode ser observado no seguinte julgado :

**AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO.  
ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE**





LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA.

PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

